



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.390, de 14 de fevereiro de 2017.

REDUZ VALORES E APLICA ÍNDICES REDUTORES PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, CONTRIBUIÇÃO E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.390/2017:

**Art. 1º.** Aplica-se aos valores de cálculo da Contribuição Sobre a Iluminação Pública (ICP) para o exercício de 2017 o seguinte redutor:

- Valor da CIP para terrenos (art. 65 § 1º da LC 3.345/03) com área maior de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros) quadrados fica limitado a 25 (vinte e cinco) URMT.

**Art. 2º.** A tabela de parâmetros para cobrança de Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar (art. 171 da LC 3.345/03) passa a vigor, para o exercício de 2017, com o seguinte redutor:

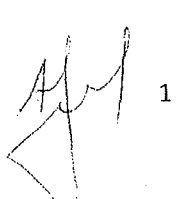
- Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar para imóvel de Uso Residencial com área superior a 70 m<sup>2</sup> de área edificada fica limitado a 15 (quinze) URMT;
- Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar para imóvel de Uso Industrial com área de até 70 m<sup>2</sup> de área edificada fica limitado a 5 (cinco) URMT

**Art. 3º.** A tabela de Combate a Sinistros passa a vigor, para o exercício de 2017, com o seguinte redutor:

- Taxa de Combate a Sinistros (art. 208 da LC 3.345/03) para prédios (art. 65 § 1º da LC 3.345/03) de Uso Industrial com até 70 m<sup>2</sup> de área edificada fica limitado a 5 (cinco) URMT.

**Art. 4º.** O valor atribuído para o m<sup>2</sup> de terreno por Zona de Valor do Mapa da Planta Genérica de Valores, para o exercício de 2017, passa a vigor com os seguintes redutores:

Zona de Valor	Valor de Base em URMT
100	3,0
150	4,5
160	4,8
200	6,0
250	7,5
300	9,0

 1



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

350	10,5
400	12,0
500	15,0
600	18,0
700	21,0
800	24,0
900	27,0
1000	30,0
1200	36,0
1300	39,0
1500	45,0

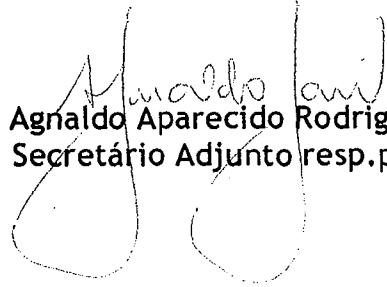
**Art. 5º.** A cobrança da Taxa de Coleta do Lixo Domiciliar, da Taxa de Combate a Sinistros e da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública, previstas na lei complementar 3.345/2003, quando se tratar de prédio (art. 65 § 1º da LC 3.345/03) de uso por entidades sem fins lucrativos e de templos religiosos, serão equiparadas aos prédios residenciais:

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, vigendo seus efeitos exclusivamente para o lançamento e cálculo dos tributos de 2017.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de fevereiro de 2017.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria